



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000351190

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2106293-86.2025.8.26.0000

Relator(a): **ISABEL COGAN**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que determinou a intimação dos executados, ora agravantes, a cumprirem as obrigações impostas na sentença, no prazo de 120 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 limitada a R\$100.000,00, oficiando-se ao EDR para análise dos dados inseridos em inscrição do CAR, em cotejo com o título exequendo, e considerando a inaplicabilidade do art. 68 da Lei nº 12.351/2012.

O agravo de instrumento é inadmissível, não comportando conhecimento, em reverência ao princípio da unicidade recursal.

Com efeito, contra a decisão ora agravada houve interposição do agravo de instrumento registrado sob o nº 2082432-71.2025.8.26.0000, o que impede o seguimento de outro recurso contra a mesma decisão.

Vale consignar que, nada obstante a diversidade de objetos reclamados, o certo é que não era possível cindir a insurgência em dois recursos, cabendo apenas um contra a decisão que abordou questões diversas.

Assim, com a interposição daquele primeiro recurso operou-se a preclusão consumativa,

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Int.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

ISABEL COGAN
Relatora